


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO SC/2610/16
EDITAL 47/16
PREGÃO PRESENCIAL 35/16
REGISTRO DE PREÇOS 20/16
TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL E PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no **processo SC/2610/16**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, Inscrição Estadual nº 374.007.758.117, com sede na Rodovia Itapira, Km 14, Ponte Preta, Lindoia, CEP: 13970-970 denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **Clodoaldo Valério da Silva Moura**, residente e domiciliado na Rua Sítio Novo de Goiás, 111, apto 22 bl 2 Cond. Phoenix IV, Vila Imaculada, Guarulhos - SP, portador da cédula de identidade RG nº 128416002 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 27534848-21, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição Parcelada de Medicamentos, para atender a Ordem Judicial e pacientes da rede básica de Saúde**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 35/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
55	60.000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO 2 MG BIPERIDENO COMPRIMIDO DE 2MG.	CRISTALIA	0,15	9.000,00
98	60.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAN 2 MG (PORT.28B) CLONAZEPAN COMPRIMIDO DE 2MG	CRISTALIA	0,049	2.940,00
106	10.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 25 MG CLORPROMAZINA COMPRIMIDO DE 25MG.	CRISTALIA	0,209	2.090,00
107	10.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 100 MG CLORPROMAZINA COMPRIMIDO DE 100MG.	CRISTALIA	0,163	1.630,00
111	1.800	TUBO	COLAGENASE	CRISTALIA	5,89	10.602,00

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
 Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, 11680-000, Ubatuba, SP
 Tels.: (12) 3834-1035, 3834-1069, e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
 Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

			C/CLORANFENICOL 30G COLAGENASE 0,6UI/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA. TUBOS COM 30G.			
114	60.000	COMPRIMI DO	COMPLEXO B VITAMINA DO COMPLEXO B COMPRIMIDOS REVESTIDOS CONTENDO: TIA-MINA MONONITRATO 5,0MG; RIBOFLAVINA 2,0MG; PIRIDOXINA 2,0MG; NICOTINAMIDA 20,0MG; PANTOTENATO DE CALCIO 3,0MG.	CRISTALIA	0,084	5.040,00
125	600	FRASCO	DEXTRANO 70% + HIPROMELOSE 0,3% COLIRIO	CRISTALIA	8,69	5.214,00
170	600	AMPOLA	FENITOINA 50MG/ML 5 ML FENITOINA 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, ESTERIL E APIROGENICA.COM APROXIMADAMENTE 5ML.	CRISTALIA	1,68	1.008,00
173	1.200	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML 20 ML FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUCAO ORAL. FRASCOS COMAPROXIMADAMENTE 20ML	CRISTALIA	2,53	3.036,00
177	600	AMPOLA	FITOMENADIONA 1ML	CRISTALIA	0,86	516,00
193	60.000	COMPRIMI DO	HALOPERIDOL 5 MG HALOPERIDOL COMPRIMIDOS DE 5 MG. CAIXA COM 200 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	0,097	5.820,00
195	14.000	COMPRIMI DO	HALOPERIDOL 1mg	CRISTALIA	0,09	1.260,00
196	600	AMPOLA	HALOPERIDOL 5MG/1ML	CRISTALIA	0,89	534,00
197	1.200	AMPOLA	HALOPERIDOL, DECANOATO 1 ML INJ HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL, ESTERIL EAPIROGENICA. AMPOLAS COM APROXIMADAMENTE 1ML.	CRISTALIA	6,48	7.776,00
198	600	AMPOLA	HEPARINA SODICA 5000UI/ML 0,25 ML HEPARINA SODICA 5000UI/ML SUB CUTÂNEA, SOLUCAO INJETAVEL, EAPIROGENICA. AMPOLAS COM	CRISTALIA	4,01	2.406,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

			APROXIMADAMENTE 0,25ML.			
211	150.000	COMPRIMI DO	IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	0,21	31.500,00
228	1.200	COMPRIMI DO	LAMOTRIGINA 50 MG	CRISTALIA	0,26	312,00
229	2.400	COMPRIMI DO	LAMOTRIGINA100mg	CRISTALIA	0,44	1.056,00
231	30.000	COMPRIMI DO	LEVOMEPROMAZINA 25 MG LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO DE 25MG.	CRISTALIA	0,323	9.690,00
232	3.000	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 40mg/ml sol. Oral	CRISTALIA	8,25	24.750,00
251	600	AMPOLA	MEPERIDINA 50 MG/ML 2 ml	CRISTALIA	2,26	1.356,00
268	600	AMPOLA	MORFINA 0,2MG/ML. SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, ESTERIL EAPIROGENICO, AMPOLA COM APROXIMADAMENTE 1ML.	CRISTALIA	4,20	2.520,00
269	1.000	COMPRIMI DO	MORFINA 10MG	CRISTALIA	0,35	350,00
278	150.000	COMPRIMI DO	NITRAZEPAM COMPRIMIDO DE 5MG	CRISTALIA	0,09	13.500,00
285	1.200	COMPRIMI DO	ONDANCETRONA 8mg	CRISTALIA	1,26	1.512,00
308	60.000	COMPRIMI DO	PREDNISONA 5 MG PREDNISONA COMPRIMIDO DE 5MG.	CRISTALIA	0,134	8.040,00
309	60.000	COMPRIMI DO	PREDNISONA 20 MG PREDNISONA COMPRIMIDO DE 20MG.	CRISTALIA	0,244	14.640,00
312	48.000	COMPRIMI DO	PROMETAZINA 25 MG PROMETAZINA COMPRIMIDO DE 25MG.	CRISTALIA	0,073	3.504,00
313	1.800	AMPOLA	PROMETAZINA 25MG/ML 2 ML PROMETAZINA 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, ESTERIL E APIROGENICO AMPOLAS COM 2ML.	CRISTALIA	1,23	2.214,00
321	60	FRASCO	RISPERIDONA 1mg/ml	CRISTALIA	18,26	1.095,60
356	16.000	COMPRIMI DO	TRAMADOL 100 MG	CRISTALIA	1,11	17.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.01.310000 RESERVA 470/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.01.310000 RESERVA 633/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 634/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 500/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 501/16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº. 35/16.

4.1.1 – 1ª Colocação:

Itens conforme Proposta Comercial – Anexo I.

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs e 3ªs posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 35/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pelo Depto. de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

5.3 – As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 47/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 35/16 e demais elementos do processo nº SC/2610/16.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

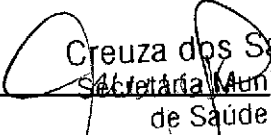
26 AGO 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

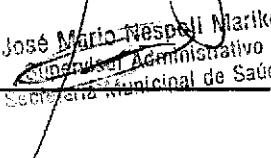

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CLODOALDO VALÉRIO DA SILVA MOURA

TESTEMUNHAS:

1ª


Creuza dos Santos
Secretaria Municipal
de Saúde

2ª


José Mario Nespeli Mariko
Supervisor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde